



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 319

A Câmara Municipal da Serra, no uso das -  
suas atribuições legais,

DECRETA:

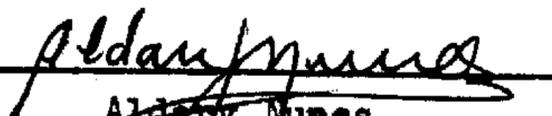
Art. 1º - Fica estabelecido que para os terrenos de propriedade da Municipalidade, no regime de Contratos de Aforamento e ainda para os portadores dos talões que constem o tributo indicado para o aforamento Municipal, ocupados, com benfeitorias ou não, fica o poder Executivo-  
autorizado a vender e fornecer a escritura pública mediante aos preços indicados na tabela constante deste Artigo:

Zona Urbana - Sede - Lotes de 300m <sup>2</sup> .	Cr\$ 1.000,00
Zona Urbana - Balneários - Lotes de 300m <sup>2</sup> .	1.000,00
Zona Urbana - Distritos na margem da BR 101 - Lotes de 300m <sup>2</sup> .	1.500,00

Art. 2º - Para os contratos de aforamentos e que tenham ocupação e benfeitorias, em áreas superior ao constante do artigo 1º desta Lei, sua avaliação ficará a cargo do Departamento de Obras e Serviços Urbanos e do sr. Prefeito-Municipal, admitindo-se dentro do interesse Municipal a avaliação do serviço de fiscalização do Município e do Estado do Espírito Santo;

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões Presidente Emílio Garrastazu Médice,  
em 21 de agosto de 1971.

  
Aldary Nunes  
Presidente